

# ALINHAMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE AO ESTATUTO DA JUVENTUDE

Mariana Lozzi  
Rafael Teixeira de Souza  
Cristhiani Barbosa Arruda Celestino de Oliveira  
Milton Shintaku

---

## Como citar

LOZZI, M. *et al.* Alinhamento dos programas da Secretaria Nacional de Juventude ao Estatuto da Juventude. **Revista Juventude e Políticas Públicas**, Brasília, v. 1, Número Especial, p. 1-9, fev. 2020. DOI 10.22477/rjpp.v1NE.130

---

## Resumo

Ao reconhecer o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852) como a base normativa que dá sustento a todas as políticas públicas voltadas para a população jovem, os autores do artigo propõem a análise do alinhamento dos programas mantidos pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) aos eixos de atuação estipulados no documento. Órgão responsável pela articulação e gestão da política juvenil a nível federal, a SNJ tem sua criação atrelada ao Estatuto e se encontra diante do desafio de gerenciar programas alinhados a todas as onze Seções, ou eixos, previstos pela Lei nº 12.852. Tais Seções tratam de direitos e prerrogativas da população jovem que devem ser garantidos pela ação do Estado, e esquematizam a sua forma de atuação. Para relacionar as políticas públicas mantidas pela SNJ até fevereiro de 2020 às determinações do Estatuto da Juventude, os autores optam por uma abordagem metodológica qualitativa e exploratória. A coleta de documental dos programas em coleções de páginas da web será precedida pela sua análise em relação aos onze eixos do Estatuto, a fim de indicar o nível de adequação das políticas públicas criadas e mantidas pelo órgão aos temas abordados pela Lei. O objetivo é determinar se os direitos e prerrogativas juvenis estão sendo contemplados, ou se existem carências a serem sanadas, e indicar caminhos possíveis.

## Abstract

By recognizing the Estatuto da Juventude (Law Nº 12.852 of the Brazilian Federal Constitution) as the normative basis that supports all public policies aimed at the Brazilian youth, the authors of the article propose an analysis of the alignment between the programs maintained by the Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) and the document. SNJ is the office responsible for articulating and managing youth policies at a federal level and faces the challenge of managing programs aligned with all the eleven Sections, or axes, provided for by Law 12.852. Such Sections deal with the rights and prerogatives of the young population that must be guaranteed by the the State. To relate the public policies maintained by the SNJ until February 2020 to the determinations of the Estatuto da Juventude, the authors chose a qualitative and exploratory methodological approach. The gathering of documents in collections of web pages will be preceded by their analysis in relation to the eleven axes of the Statute, in order to indicate the level of adequacy of the public policies created and maintained by SNJ to the subjects covered by the Law. The objective is to determine if youth rights and prerogatives are being contemplated, or if there are gaps to be filled, and indicate possible solutions.

## 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Juventude é um divisor de águas no que diz respeito à visão destinada pelo Estado ao papel social do jovem e ao reconhecimento das particularidades que permeiam esse período da vida. Trata-se de um documento de valor normativo que norteia todas as ações do poder público quando o assunto são políticas juvenis, e que tem sua criação atrelada a décadas de ativismo social. A Lei nº 12.852, de agosto de 2013, estabelece uma série de diretrizes, preceitos e normas direcionados a um estrato populacional marcado pela pluralidade de narrativas, que contém a diversidade em seu gérmen (ABRAMOVAY, 2007).

O Estatuto da Juventude reconhece como jovens todos os brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. Em 2017, esse número correspondia a 48,5 milhões de pessoas, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), o equivalente a aproximadamente  $\frac{1}{4}$  da população. Vale pontuar, porém, que, apesar de ainda ser considerado um país predominantemente jovem (LOZZI, 2019), o Brasil atravessa transformações em sua pirâmide etária, marcadas pelo envelhecimento da população e pelo consequente achatamento da proporção de jovens.

Como avaliam Camarano, Mello e Kanso (2009, p. 73), esse fenômeno demográfico marcado pelo crescimento da população mais jovem em relação aos outros grupos ficou conhecido como “onda jovem”, e representou uma janela de oportunidade de desenvolvimento econômico na história brasileira, que teve seu auge nas décadas de 1970 e 1980. As vantagens de contar com uma população predominantemente ativa, porém, estão próximas de encontrar um fim, como indicam as mais recentes pirâmides etárias divulgadas pelo IBGE (2018).

A partir da análise dos indicadores de envelhecimento da população, Lozzi *et al* (2019) aponta para a necessidade de valorização do momento atual frente o inevitável aumento dos gastos com saúde e aposentadoria, dentre outras despesas atreladas aos grupos dependentes. Groppo (2009), por sua vez, atenta para a vulnerabilidade das populações jovens, que ainda são associadas à ameaça social, à criminalidade e à delinquência.

Podemos sugerir, por meio das inferências traçadas até então, que não faz sentido pensar em um contingente populacional composto por contribuintes economicamente ativos e independentes sem, antes, reconhecer a necessidade de investir em políticas públicas que garantam que essa faixa etária não seja privada das condições para se desenvolver. Assim, mostra-se interessante avaliar os esforços dos governos para minorar desigualdades e garantir que direitos como saúde, educação e moradia sejam contemplados.

Nesse contexto, nota-se que o Estatuto da Juventude engloba vários pontos como: Educação (Seção II, parágrafos 7º ao 13ª), Trabalho e Renda (Seção III, Parágrafos 14º a 16º), Diversidade e Igualdade (Seção IV, parágrafo 17º), Saúde (Seção V, parágrafos 19º e 20º), entre tantos outros tópicos. A diversidade de áreas sobre as quais o documento se debruça indica que a legislação juvenil requer uma gama de programas governamentais capazes de atender a todos direitos declarados no Estatuto. Considerando sua diversidade e abrangência, os esforços para a criação de uma política juvenil eficiente pode requerer ações interministeriais, na esfera Federal, além da participação de todas as unidades ou órgãos de juventude a nível estadual e municipal.

O ponto de partida de qualquer análise voltada para políticas públicas juvenis se identifica com o Estatuto da Juventude. Como já observamos, a Lei nº 12.852 se baseia no princípio de “promoção

da autonomia e emancipação dos jovens” (BRASIL, 2013) e estabelece uma série de eixos, ou diretrizes, que dizem respeito tanto aos direitos e prerrogativas da pessoa jovem quanto aos pontos de atuação do poder público. Não se torna insensato concluir, nessa perspectiva, que, para estar de acordo com o que o Estatuto estabelece, o Governo Federal precisa ter em seu guarda-chuva de iniciativas programas que perfazem cada um dos onze eixos explorados.

A gestão da política juvenil a nível nacional compete à Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), órgão gestor criado pela Lei nº 11.129, de 2005, que tem como atribuições “articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos” (BRASIL, 2005). Com a posse do novo governo (2018-2022), a SNJ, que até então era vinculada à Presidência da República, passou a integrar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Além da mudança sensível no organograma da instituição, uma série de programas nacionais até então ativos foram desligados, enquanto outra porção foi criada, como é de praxe na administração pública diante da troca de governo. Vale avaliar, a partir do quadro de renovação observado, qual é a atual relação dos programas sob o guarda-chuva da Secretaria Nacional de Juventude com as determinações do Estatuto da Juventude, com ênfase nos 11 eixos destacados.

Assim, o presente estudo tem por objetivo levantar os programas e projetos mantidos pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), de forma a relacionar as suas ações ao Estatuto da Juventude. Pode-se verificar como a Secretaria atua na aplicação do estatuto em suas ações, visto que a SNJ é a coordenadora do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), tendo como objetivo promover e articular políticas públicas de juventude, que podem ser aplicadas por meio de projetos e programas.

## 2. METODOLOGIA

Para atender aos objetivos do estudo, adota-se uma abordagem integralmente qualitativa, com método de observação e avaliação para a obtenção de indicadores não-numéricos. Os autores compreendem que essa abordagem é a alternativa que melhor se adequa aos estudos sociais aplicados, visto que parte de uma análise atenta à sociologia e à historicidade que permeiam o tema. A complexidade dos tópicos tratados, além da sua especificidade, também justificam a opção pela metodologia.

A análise qualitativa nas ciências sociais aplicadas encontra aporte em Denzin e Lincoln (2006), que defende a metodologia como a mais adequada para verificar os fenômenos sociais de forma contextualizada. Mostra-se necessário, portanto, considerar que os mesmos resultados podem ter implicações diferentes em grupos sociais diversos.

Pode-se, também, caracterizar o estudo como exploratório. Gil (2008) define essa abordagem a partir da profundidade de investigação do tópico estudado, de modo torná-lo familiar ao leitor leigo. Uma vez descrita como qualitativa e exploratória, falta definir a técnica de coleta de dados a ser empregada. Os autores optaram por uma coleta documental, na qual páginas da web são consideradas documentos pertencentes a uma coleção, que, nesse caso, encontra representação nos sites.

Neste momento inicial, encontramos-nos diante de uma base de dados totalmente desestruturada, que requer análise para a extração das informações relevantes ao estudo. Uma vez que as informações de interesse forem recuperadas e descritas, terá início a análise das mesmas.

A etapa de avaliação, por sua vez, identifica como objeto os projetos e programas atualmente mantidos pela SNJ. O objetivo é verificar e avaliar a forma de atuação da Secretaria a partir dos onze eixos descritos no Estatuto da Juventude. Assim, o levantamento será capaz de indicar o nível de adequação das políticas públicas criadas e mantidas pelo órgão aos temas abordados pela Lei, a fim de determinar se os direitos e prerrogativas juvenis estão sendo contemplados, ou se existem carências a serem sanadas. Em última instância, a análise é capaz de, se não encerrar, iniciar uma discussão a respeito da abrangência das ações da Secretaria Nacional de Juventude, de forma a revelar novos desafios e oportunidades.

O presente estudo apresenta a restrição histórica, no qual não levanta as ações passadas da secretaria, na medida em que pode ter projetos que foram executados, atendendo a tópicos específicos do estatuto, que não se transformaram em programas. Assim, apresenta um cenário atual de 2020, na medida em que as ações da SNJ são dinâmicas, com novos projetos e programas sendo inseridos em seu portfólio.

### 3. RESULTADOS

De acordo com o levantamento feito neste trabalho, destacam-se avanços promovidos pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) nos seus respectivos projetos. Cada um deles buscou, por meio da agregação de valores e da união de seus componentes, contribuir para o bem-estar da sociedade por meio do incentivo a boas práticas. Além disso, há o papel conscientizador, que tem como uma de suas premissas a promoção da ética e do respeito cidadão. Diante disso, as iniciativas a seguir foram as que mais se destacaram.

O Prêmio de Inovação em Políticas Públicas de Juventude, promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cumpre importante papel na promoção de políticas públicas em municípios de população numericamente menor que das capitais, fazendo com que os que moram nessas cidades não precisem se deslocar para os grandes centros a fim de conseguir tais benefícios. E esse projeto faz com que mais pessoas optem por continuar morando nas cidades pequenas, não precisando distanciar-se de suas terras natais ou de suas famílias.

Por essa mesma via caminha a Agenda Ministerial da Juventude, promovida também pelo MM-FDH, a qual tem como foco organizar uma sequência de atividades relacionadas à promoção das políticas públicas. Todo projeto, quando ausente de um planejamento concebido antes de seu implemento, tende a incorrer em erros, os quais podem se repetir ou se agravar à medida do passar do tempo, gerando gastos excessivos, demora e ineficiência no resultado final. Portanto, a Agenda cumpre função fundamental no desenvolvimento de tudo o que vem a ser implementado depois dela.

O Espaço 4.0, por seu turno, é um lugar onde jovens descubrem e desenvolvem seus talentos. Por dispor de todo um aparato essencial para a promoção de conhecimentos voltados às competências técnicas, os jovens podem interagir, facilitando esse processo que para muitos é difícil exatamente por exigir isolamento. Sabe-se que o Brasil carece de estímulo a essa área vital do trabalho e, como a tecnologia parece caminhar cada vez mais rápido, nada mais conveniente que fazer com que os jovens, por meio desse espaço, possam acompanhá-la ou mesmo antecipá-la.

Já a Conferência Nacional de Juventude se assemelha bastante à Agenda Ministerial da Juventude, visto que tem como objetivo seguinte planejar antes de pôr em prática. O caso, no entanto, é que a Conferência consiste num levantamento de dados cuja finalidade é o diagnóstico do andamento das políticas públicas do Brasil, isto mediante levantamentos feitos em todas as regiões. Assim, compartilham-se depoimentos e procuram-se soluções para os problemas observados.

O Voluntariado SNJ é um projeto que visa estimular o trabalho voluntário por parte da juventude. Busca contribuir para que seu público-alvo – pessoas economicamente vulneráveis, residentes em cidades do interior dos Estados, de idade avançada, com alguma deficiência física ou mental – consiga ter condições melhores de vida. O grupo de pessoas que trabalhará em prol dessa causa seguirá um protocolo que tem como finalidade, em princípio, divulgar seu próprio trabalho para que mais cidadãos se sintam estimulados a participar. Assim, podem-se obter resultados mais concretos e em prazos menos longos, haja vista o grau de necessidade do povo.

A Mentoria de Jovens, entretanto, busca resgatar pessoas que, por condições socioeconômicas desfavoráveis, se encontram em ambientes pouco estimulantes à busca pelo estudo e pela profissionalização. Sua função primeira é a abertura do diálogo, o estudo das possibilidades de futuro e, como consequência, a efetivação de projetos pessoais. Além disso, tem como foco o estímulo à inserção no mercado de trabalho, o qual – em alguns setores – se encontra carente muitas vezes pela falta de profissionais interessados.

Já o Programa Identidade Jovem, também conhecido como ID JOVEM, é reconhecido pelo seu êxito desde o ano de 2016, quando foi criado. Trata-se, em resumo, de um documento digital que garante benefícios a pessoas de renda baixa que têm entre 15 e 29 anos de idade. A meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, aliás, é uma das mais importantes vantagens do documento. Sua intenção é alcançar o maior número possível de estudantes, a fim de lhes facilitar o acesso à cultura e aos esportes.

O Sistema Nacional de Juventude, igualmente conhecido pela sigla Sinajuve, determina as competências governamentais para implementação da Política Nacional de Juventude. É um trabalho em conjunto, que visa promover a participação social na implementação, avaliação e controle social de políticas públicas. Também tem como desígnio o respeito a todos os tipos de diversidade, a articulação entre Poder Público e sociedade, e a divulgação dos programas, das ações e dos recursos de suas políticas.

Com características programáticas semelhantes à Mentoria de Jovens, o Empreenda Jovem foi criado, em março de 2019, para jovens vulneráveis economicamente e residentes em comunidades carentes. O programa promove a autonomia pecuniária dos participantes por meio de alternativas ao desemprego, envolvendo ações em localidades rurais e urbanas, com possibilidade de atender a, no mínimo, de dez mil jovens. As ações resumem-se a aulas presenciais e a distância, mentoria dos negócios, estímulo à cooperação, gestão e acompanhamento técnico especializado, proporcionando geração de renda por meio do empreendedorismo.

As Emendas Parlamentares, que é o penúltimo projeto aqui alistado, são utilizadas pelo Congresso Nacional para elaborar o orçamento anual. De modo que em 2019, servindo-se delas, o MM-FDH contou com a colaboração do Poder Legislativo na formulação das políticas públicas sobre as temáticas das suas respectivas Secretarias. Dentre elas, inclui-se a SNJ, que buscou captar recursos para programas como o Espaço 4.0., Empreenda Jovem e Id Jovem. Começada em 2019, a SNJ tem o fito de garantir novas emendas parlamentares no ano de 2020 por meio da promoção de eventos e encontros organizados.

Já as Campanhas de 2020 da SNJ – o último item aqui analisado – deverão promover apoio ao MMFDH. Algumas delas, a serem organizadas, são sobre: a importância do voluntariado para promoção do direito ao esporte para jovens; a prevenção ao suicídio associado à prevenção às drogas; e o futebol enquanto instrumento de inclusão social da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade. Assim, A SNJ alinha as suas ações às do ministério, em cooperação própria das estratégias mútuas, pactuadas pela vinculação hierárquica.

Diante deste cenário, e apesar dos bons resultados das iniciativas mais recentes, é necessário dar-lhes continuidade, tanto para se obter resultados mais prolongados como para que, especialmente, mais pessoas sejam alcançadas. Nesse sentido, os Três Poderes deverão seguir trabalhando juntos à população, assistenciando-a sempre que necessário. Assim, as chances de êxito se ampliam, bem como a promoção da expansão das boas práticas e do acesso das classes mais baixas às possibilidades de crescimento que as classes mais elevadas já têm.

## 4. DISCUSSÃO

De acordo com o levantamento, a Secretaria Nacional de Juventude conta, hoje, com 11 programas ativos – coincidentemente, o mesmo número de Seções, ou de eixos, do Estatuto da Juventude. Devido à ausência de metodologias estatísticas apropriadas para avaliar as relações entre as políticas destacadas anteriormente e os dispositivos legais, a análise se deu com base da compreensão dos autores de tais intersecções. Essa, por sua vez, é baseada na descrição dos projetos fornecida pela própria SNJ e pela definição de cada uma das sessões, disponível no Estatuto.

Vale pontuar que um único programa pode atuar em mais de uma seção ou eixo do Estatuto, uma vez que a prática da gestão pública tem natureza transdisciplinar, ou multisetorial (Quadro 01).

Quadro 01 - Programas ativos da SNJ alinhados aos eixos do estatuto de juventude

Programas e projetos	EIXOS DO ESTATUTO DA JUVENTUDE <sup>1</sup>										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Prêmio de Inovação em Políticas Públicas de Juventude	x			x							
Agenda Ministerial da Juventude	x										
Espaço 4,0		x	x								
Conferência Nacional da Juventude	x										
Voluntariado SNJ	x			x							
Mentoria de Jovens		x	x								
Programa Identidade Jovem - ID JOVEM						x		x	x		
Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE	x	x									
Empreenda Jovem			x								
Emendas Parlamentares	x										
Campanhas 2020 SNJ	x	x									

Programas e projetos	EIXOS DO ESTATUTO DA JUVENTUDE <sup>1</sup>										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
NOTA(1): Os onze eixos do Estatuto da Juventude: I - Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil II - Educação III - Profissionalização, Trabalho e Renda IV - Diversidade e Igualdade V - Saúde VI - Cultura VII - Comunicação e Liberdade de Expressão VIII - Desporto e Lazer IX - Território e Mobilidade X - Sustentabilidade e Meio Ambiente XI - Segurança Pública e Acesso à Justiça											

Fonte: elaboração dos autores, 2020.

Para exemplificar a forma de procedência dos autores na análise, podemos avaliar a relação entre o Programa Identidade Jovem e a Lei que o antecede. Ao garantir para jovens entre 15 e 29 anos o direito ao pagamento da meia entrada em eventos esportivos e culturais – salvaguarda o cumprimento das condições especificadas no Decreto nº 8.537, que regulamenta a iniciativa –, faz-se claro que o programa atua nas Seções VI e VIII, Cultura e Desporto e Lazer, respectivamente. O mesmo decreto também determina a passagem gratuita no transporte interestadual, uma vez cumpridas as especificações da Lei, e indica que o programa também atua na Seção IX do Estatuto, que trata do direito ao território e à mobilidade.

A análise revelou que os eixos do Estatuto da Juventude mais endereçados pelos programas mantidos pela Secretaria Nacional da Juventude são: Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil (7); seguido por Educação (4); Profissionalização, Trabalho e Renda (3); Diversidade e Igualdade (2). Cultura; Desporto e Lazer e Território e Mobilidade, por sua vez, foram contemplados por apenas um programa. Já os eixos Saúde (V), Comunicação e Liberdade de Expressão (VII), Sustentabilidade (X) e Meio Ambiente e Segurança Pública e Acesso à Justiça (XI) ficaram à margem de relação direta com os programas levantados.

Uma maneira de compreender a concentração de políticas públicas mantidas pela SNJ em apenas alguns dos eixos do Estatuto da Juventude é a possibilidade de ações interministeriais se relacionarem com demais eixos e endereçarem a demanda pela ação do poder público de maneira especializada. O Ministério da Saúde, por exemplo, tem não somente a autonomia, mas o dever de criar políticas públicas destinadas aos mais variados estratos etários e sociais, dentre eles, o público jovem, que é inevitavelmente contemplado. Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e do Meio Ambiente, por sua vez, são responsáveis pela elaboração de ações de direta relação com os eixos X e XI do Estatuto, respectivamente.

Para uma leitura mais completa da relação entre o trabalho realizado pela Secretaria Nacional de Juventude e as determinações do Estatuto da Juventude, recomenda-se analisar, também, as políticas interministeriais que impactam a população jovem. Nesse sentido, a articulação entre a SNJ e os Ministérios e demais órgãos que figuram como autoridades a nível nacional se mostra decisiva para a efetivação de uma política de juventude alinhada com suas determinações legais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas públicas se materializam como ações de caráter afirmativo por meio de programas e projetos, ofertando serviços e produtos para a população. Derani (2004) as compreende (às políticas públicas) como instrumentos utilizados pelo Estado com potencial de funcionar como verdadeiros catalisadores de mudanças sociais. Nesse sentido, nota-se que a SNJ tem atuado em muitas frentes, lastreada pelo Estatuto da Juventude e Política Nacional de Juventude.

A pertinência de avaliar a conformidade das iniciativas mantidas e criada pela SNJ no governo iniciado em janeiro de 2019 com os Eixos do Estatuto da Juventude se justifica a partir do reconhecimento da Lei Nº 12.852 como a base de todas as ações destinadas à juventude brasileira. Faz-se necessário reconhecer, em nível mais amplo, que somente a observância do cumprimento da Constituição Federal e seus dispositivos pode garantir a saúde da democracia. Nesse sentido, os autores compreendem que afastar-se do Estatuto da Juventude e dos onze eixos que direcionam e especificam a ação estatal — assim como apontam a necessidade desta — representa ignorar ou negar as décadas de ativismo social que garantiram a criação de uma política de juventude sensível à dimensão, particularidades e à pluralidade do povo brasileiro.

Cabe destacar que ações governamentais são dinâmicas, visto que atendem a uma população em eterna mudança. Assim, programas e projetos podem ser criados conforme a necessidade, e descontinuados, caso não atendam às demandas da sociedade. Dessa forma, o presente estudo apresenta o cenário que marca o início do ano 2020, podendo ser alterado com o acréscimo de outros programas ou mesmo com o descontinuação dos remanescentes. Portanto, pode-se considerar o estudo como pontual, podendo ser revisto posteriormente, de forma a verificar evoluções na série histórica.

O cruzamento entre os programas mantidos pela SNJ e as Seções do Estatuto apontou para a amplitude do raio de ação da Secretaria, apesar de também ter sido verificada a concentração de programas em alguns eixos, assim como carência em outros. Até este ponto, a análise dos autores se mostra um instrumento de valor para a SNJ, uma vez que aponta a necessidade de estender sua ação a todos os direitos e prerrogativas determinados pela base legal que também foi responsável por sua criação.

Em nível mais amplo, este estudo aponta para a necessidade de avaliar as ações interministeriais que afetam a população jovem direta e indiretamente, em conjunto com os programas mantidos pela SNJ. Somente assim será possível, se não mensurar, indicar a presença ou a ausência do braço do Estado nas vidas dos cidadãos e embasar decisões futuras. Recomenda-se, por fim, valorizar a articulação entre a SNJ e os demais órgãos federais, a fim de investir em políticas públicas que atuam de forma coerente, complementar e alinhada às demandas da sociedade civil e à base legal que dá sustento à sua ação.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane Ribeiro; ESTEVEZ, Luiz Carlos Gil (orgs). Juventudes: outros olhares sobre a diversidade. Ministério da Educação: Edições MEC/Unesco, 2004, 342 p.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm). Acesso em: 08 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.** Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm). Acesso em: 08 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.** Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8537.htm). Acesso em: 08 fev. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão e; KANSO, Solange. Um olhar demográfico sobre os jovens brasileiros. In: CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho de (orgs.). **Juventude e políticas sociais no Brasil.** Brasília: Ipea, 2009. p. 71-89. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro\\_juventudepolitica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_juventudepolitica.pdf). Acesso em: 08 de fev. 2020.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna S. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2006.

DERANI, Cristiane. Política pública e a norma política. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, v. 41, p. 19-28, 2004. DOI: 0.5380/rfdufpr.v41i0.38314. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38314>. Acesso em: 08 fev. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROPPO, Luís Antonio. O Funcionalismo e a tese da moratória social na análise das rebeldias juvenis. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 14, n.26, p. 37-50, 2009. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/1314/1051>. Acesso em: 08 de fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Conheça o Brasil: População: Pirâmide Etária. Educa IBGE, 2018. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em: 08 de fev. 2020.

LOZZI, Mariana *et al.* **Sistema Nacional de Juventude: uma gestão conectada e interativa.** Brasília: Ibict, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/268>. Acesso em: 08 de fev. 2020.